

DECRETO RIO Nº 50026 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei nº 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dos Convênios firmados com a RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, visando à efetividade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, no Decreto nº 37.079, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais e no Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre a qualificação das Organizações Sociais, alterado pelo Decreto Rio nº 48.763 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.552, de 26 de junho de 2020, que dispôs sobre a extinção da Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais - MAPS;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.340, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização básica do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º A execução do monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados pelos órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro com Organizações Sociais, assim como os Convênios celebrados com a Empresa Pública Municipal de Saúde - RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrados com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município do Rio de Janeiro, serão realizados pelas Comissões de Avaliação e deverão observar, além das normas e procedimentos estabelecidos nas legislações específicas de Contratos de Gestão e Parcerias Voluntárias, como também os Manuais de Fiscalização expedidos pela Controladoria Geral do Município, o atingimento dos seguintes objetivos:

I - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados;

II - quanto à avaliação de desempenho das instituições parceiras na execução dos instrumentos celebrados;

III - quanto aos valores de repasses efetuados conforme os cronogramas de desembolsos pactuados;

IV - quanto ao aprimoramento da gestão da entidade parceira e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

V - quanto ao aprimoramento dos processos de formulação, monitoramento e avaliação dos instrumentos firmados;

VI - quanto à análise de conformidade dos documentos institucionais de prestação de contas previstos na legislação em vigor; e

VII - quanto à transparência das informações e conformidade na utilização dos recursos públicos.

Parágrafo único. Ficam as Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil e a Empresa Pública Municipal - RIOSAÚDE denominadas para os fins deste Decreto como Instituições Parceiras.

Art. 2º As rotinas de monitoramento, avaliação e fiscalização a que se refere o Art. 1º devem visar à correta administração dos recursos e dos instrumentos firmados, com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas nos editais, termos de referência, projetos básicos, propostas selecionadas e instrumentos contratuais, bem como o atingimento dos resultados esperados.

Art. 3º O Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas da Comissão de Programação de Controle da Despesa de Pessoal - CODESP, atuará no monitoramento das despesas de pessoal com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, subsidiando as Comissões de Avaliação e a Coordenadoria Técnica de Contratos de Gestão com Organizações Sociais.

Art. 4º A Coordenadoria de Controle de Pagamento de Pessoal, do Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas, de posse dos dados lançados no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais - OSINFO e com base nas informações prestadas pelas Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, processará réplica das folhas de pagamento no Sistema ERGON e emitirá, mensalmente, até o dia 25, Relatório da Folha de Controle de Pagamento de Pessoal (FCP) do mês anterior.

§ 1º O Relatório da Folha de Controle de Pagamento de Pessoal (FCP) tem a função de subsidiar o monitoramento, avaliação e fiscalização das Comissões de Avaliação, permitindo análise crítica dos resultados das folhas de pagamento em consonância com os cronogramas de desembolso dos respectivos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração.

§ 2º As Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil deverão registrar os eventos relacionados às despesas de pessoal no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON, através arquivos enviados por FTP - *file transfer protocol* para um repositório da rede corporativa da PCRJ, em leiaute específico e obedecendo ao calendário trimestral estabelecido em Portaria do Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas da CODESP, de forma a permitir o acompanhamento detalhado das despesas de pessoal.

§ 3º O não envio, envio intempestivo, envio incompleto ou com inconsistências dos dados e informações para o Sistema ERGON sujeitará a Organização Social e as Organizações da Sociedade Civil à aplicação das sanções legais cabíveis, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Uma vez identificado que os valores das folhas de pagamento processadas através do Sistema ERGON suplantaram os limites previstos nos cronogramas de desembolso dos respectivos Instrumentos de Parceria, o Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas encaminhará expediente à S/SUBG/CTGOS para ciência e encaminhamento para as Comissões de Avaliação para esclarecimentos e justificativas.

§ 5º As Instituições Parceiras poderão remanejar rubricas de despesas de recursos humanos e custeio, em prol do cumprimento do objeto dos instrumentos de parceria, desde que não ultrapasse o valor total do cronograma de desembolso do respectivo instrumento.

Art. 5º As fragilidades e/ou inconsistências identificadas pelo Núcleo de Monitoramento da CODESP no monitoramento das despesas de pessoal das Organizações Sociais e das Organizações da Sociedade Civil através do Sistema ERGON, farão parte dos Relatórios Técnicos que serão remetidos à Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e providências e, também, disponibilizados no site: <http://prefeitura.rio/web/smf/subsecretaria-executiva> para ampla consulta.

Art. 6º A RIOSAÚDE registrará as despesas de pessoal no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON e apresentará as informações das folhas de pagamento à CODESP, no formato definido pelo Grupo de Análise da Indireta.

Art. 7º A Coordenadoria Técnica de Contrato de Gestão com Organizações Sociais da S/SUBG e a Coordenação de Monitoramento do Painel de Prestação de Contas, do Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas, cuidarão da administração do Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais - OSINFO.

§ 1º Caberá à Coordenação de Monitoramento do Painel de Prestação de Contas, do Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas, a realização do cadastramento dos instrumentos contratuais e de seus indicadores, concedendo ou revogando o acesso aos usuários e promovendo desbloqueios para eventuais correções nas prestações de contas.

§ 2º A execução das rotinas dispostas no §1º se dará mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O monitoramento, a avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais, dos Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade civil e dos Convênios celebrados com a RioSaúde, se darão através dos seguintes instrumentos:

I - Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais (Painel OSINFO), com endereço eletrônico <http://osinfo.prefeitura.rio>; e

II - Relatórios emitidos pelas Comissões de Avaliação dos respectivos instrumentos de parceria.

Parágrafo único. No que tange às despesas de pessoal, os relatórios deverão considerar as informações prestadas pelo Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas e o Grupo de Análise da Indireta, ambos da CODESP, apuradas através do Sistema ERGON.

Art. 9º Os repasses financeiros se darão em parcelas trimestrais, que serão liberadas conforme cronograma de desembolso e condicionada à avaliação das Comissões de Avaliação, além da apresentação e aprovação das prestações de contas das parcelas percebidas.

§ 1º Os Relatórios emitidos pelo Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas, na forma do Art. 4º, deverão subsidiar as Comissões de Avaliação no monitoramento, avaliação e fiscalização das despesas de pessoal executadas pelas Instituições Parceiras.

§ 2º A liberação da primeira parcela, trimestral, dos repasses previstos nos cronogramas de desembolso às Instituições Parcerias, ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento contratual.

Art. 10. As Deliberações das Comissões Técnicas de Acompanhamento - CTA, das Comissões de Monitoramento e Avaliação - CMA, da Comissões Especiais de Avaliação - CEA, em favor das Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil e RIOSAÚDE ocorrerão conforme calendário estabelecido por Resolução dos Secretário Municipal de Saúde e deverão observar os respectivos cronogramas de desembolso pactuados nos instrumentos de parceria.

Art. 11. As Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil e a RIOSAÚDE deverão transferir integralmente os recursos creditados pelo Tesouro Municipal na conta corrente bancária cadastrada no Sistema FINCON para a conta de execução do contrato, convênio, termo de colaboração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da data do crédito.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará a entidade à aplicação das sanções legais cabíveis, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Os saldos dos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em caderneta de poupança (se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês), em fundo de renda fixa de curto prazo, com resgate em D0 ou D+1, ou em operação com título público federal - Tesouro Selic, devendo sempre ser feito na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno, em consonância com o regramento municipal vigente.

Art. 12. Na deliberação das parcelas fixas as Comissões de Avaliação deverão levar em consideração, também:

I - o acompanhamento e controle dos aspectos econômicos e financeiros do Contrato de Gestão, Convênio, Termo de Colaboração, analisando a aplicação dos recursos, a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à população;

II - a análise dos relatórios de desempenho elaborados pela Organização Social, Organização da Sociedade Civil e RIOSAÚDE, considerando os aspectos formais, a compatibilidade com o Programa de Trabalho e, também, a aderência das informações à realidade;

III - a avaliação das metas e os indicadores pactuados e registro do funcionamento dos serviços prestados;

IV - a realização de estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde;

V - a realização de inspeções regulares a fim de certificar-se das frequências, da produtividade e desempenho dos funcionários das Organizações Sociais, da RIOSAÚDE e das Organizações da Sociedade Civil previstos nos respectivos Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Colaboração conforme informações das Folhas de Pagamento.

VI - a realização de inspeções regulares para verificação das instalações da unidade de saúde e postos de trabalho, checagem de estoque de insumos e outros; e

VII - a verificação da ocorrência de faltas ou horas trabalhadas a menor, comparando a planilha de controle com a folha de pagamento, efetuando, se for o caso, glosas nos repasses.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES